

PORTARIA CONJUNTA Nº 183/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 480808/2007 de 25/10/2007, onde consta o memorando nº 314/07 APOIO LOGISTICO/RH/MT-HEMOCENTRO de 23/10/2007, expedido pelo MT-HEMOCENTRO informando a Gerência de Movimentação, Controle e Informação de Vida Funcional/SES que o servidor **Adilson Jara de Almeida** [...] não mas se faz presente em sua rotina de trabalho, fomos informados em conversa com o mesmo que estaria ausente do país, sem prazo para retorno [...], (fl.04).

Considerando o Despacho nº 044/SGP/CPMM de 15/05/2008 expedido pela Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento – CPMM, Superintendência de Gestão de Pessoas encaminhando o processo supracitado em que [...] o servidor obteve 30 (trinta) faltas consecutivas, injustificadas, o que conforme o Artigo 165 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, caracteriza o Abandono de Cargo, em tese, posto que o mesmo não apresenta freqüência desde o mês de setembro/2007 até á presente data. [...] envio ao Gabinete do Senhor Secretário para seqüência à abertura de PAD.[...],(fls. 29-30).

Considerando o processo protocolizado sob nº 342133/2009 de 19/05/2009 tendo como interessado o senhor Adilson Jara de Almeida onde “SOLICITA EXONERAÇÃO”.

Considerando o processo protocolizado sob n.º 894883/2010 de 03/12/2010 tendo como interessado o senhor Adilson Jara de Almeida em cujo Resumo: [...] SOLICITA DESCONSIDERAR O PEDIDO DE EXONERAÇÃO FEITO EM 19/03/2009 E RECONDUÇÃO AO DEVIDO CARGO [...].

Considerando que, agindo assim, o servidor **Adilson Jara de Almeida**, matrícula nº 640830021, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04; bem como o artigo 143, incisos I, II e III e o artigo 165, todos da Lei Complementar nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Adilson Jara de Almeida**, matrícula nº 640830021, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro procederem à apuração dos fatos:

- I. RENATO DA SILVA MOTA
- II. ALESSANDRA AUXILIADORA LAURA METELO DE SIQUEIRA

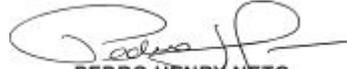
III. TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, MT, 22 de setembro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado